

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1365/82
 INTERESSADO: RICARDO DE FELIPPE VALENTE
 ASSUNTO: Equivalência de Estudos
 RELATOR: Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
 Parecer CEE: 1380/82 - CESG - Aprovado em 2 / 9 / 82.

1. HISTÓRICO

1.1. Em virtude de ter realizado estudos em escola de país estrangeiro (ano letivo 1981/82) e, em decorrência dos mesmos, haver obtido um diploma, RICARDO DE FELIPPE VALENTE, RG. nº 8.979.296, dirigiu-se diretamente a este Conselho para requerer a declaração de equivalência desses estudos aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1. concluiu, no ano de 1978, na EEFG "Dr. Carlos Sampaio Filho", em Penápolis/SP, o ensino de 1º grau (fls. 4 e 4v.);

1.2.2. cursou, com aprovação, nos anos de 1979 e 1980, na EEIPSG "Coração de Maria" Penápolis, a 1a. e 2a. séries do 2º grau, habilitação Auxiliar de Patologia Clínica (fls. 5 e 5v.);

1.2.3. de 04 de fevereiro de 1981 a 22 de janeiro de 1982 frequentou a Carmel High School, em Carmel, Indiana, E.U.A., onde cumpriu o currículo a seguir (fls. 9/12):

| <u>MATÉRIAS</u> | <u>NOTA</u> | <u>CRÉDITO</u> |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| Inglês Essencial | D- | 1.00 |
| Eletrônica | D | 1.00 |
| Geometria 2 | D | 1.00 |
| Saúde | D | 1.00 |
| Pres. Norte-Americana | D- | 1.00 |
| Nacionalização Norte-Americana | D- | 1.00 |

1a. série - 1981/82

| <u>MATÉRIAS</u> | <u>NOTA</u> | <u>CRÉDITO</u> |
|------------------------|-------------|----------------|
| Pronúncia 1 | C | 1.00 |
| Química 1 | D | 1.00 |
| Física 1 | D- | 1.00 |
| Governo Americano GT 1 | D- | 1.00 |
| Sociologia SO 1 | C- | 1.00 |

Escala de notas:

| <u>Conceito</u> | <u>Equivalência</u> |
|-----------------|---------------------|
| A | 90 - 100 |
| B | 80 - 89 |
| C | 70 - 79 |
| D | 60 - 69 |
| F | Inferior a 59 ; |

1.2.4. conforme documento da escola americana, às fls. 11/12, o interessado "concluiu satisfatoriamente um Curso de Estudos prescrito para graduação nesta Escola e, portanto, lhe é outorgado este DIPLOMA".

1.3. A documentação que compõe o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE. nº 17/80, posto que iniciou seus estudos no exterior já na vigência dessa Deliberação.

2.2. Consoante o Art. 2º da mesma Deliberação, o aluno cumpriu: em Comunicação e Expressão - Inglês e Pronúncia 1; em Estudos Sociais - Pres. Norte-Americana, Nacionalização Norte-Americana, Governo Americano GT 1 e Sociologia SO 1; em Ciências - Eletrônica, Geometria 2, Saúde, Química 1 e Física 1.

2.3. Assim, entendemos que o conjunto das matérias, cumpridas no Brasil e nos Estados Unidos, é equivalente ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, fazendo, pois, o requerente, jus ao que pleiteia na inicial.

3. CONCLUSÃO:

O conjunto dos estudos feitos por RICARDO DE FELIPPE VALENTE, no Brasil e nos Estados Unidos, é declarado equivalente à conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 16 de agosto de 1982

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18/08/82.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente